

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

LEI Nº. 357. DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993.

Complementa a tarifa para o transporte coletivo urbano e dá utras prvidências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI. Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a sequinte Lei:

Art.10.— A tarifa do transporte coletivo urbano estabelecida no Decreto N^{Ω} . 172. de 1^{Ω} . de novembro de 1993 fica complementada em mais CR\$4.81(quatro cruzeiros reais e oitenta e hum centavos).

Art.20.- Fica também complementada em CR\$7.23(sete cruzeiros reais e vinte e três centavos), o valor da tarifa do transporte coletivo urbano para a linha entre o Bairro Perequê-Mirim e Bairro da Tabatinga e vice-versa.

Art.3o.- A concessionária deverá afixar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo. Visando a esclarecer o valor da tarifa. fixada nos artigos 1^{Ω} e 2^{Ω} desta Lei.

Art.4o.- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da verba própria do orcamento municipal suplementadas, se necessário.

Art.5o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatuba. 129/de novembro de 1993.

osé/Signe Trombin

Fublicada e Registrada aos 10 de novembro de 1993.

E Macedo

Supervisor Legislativo